# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

# PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas (fls. 146/152), porquanto presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao Recurso interposto pelas Reclamadas (1ª Reclamada/Via Ouro Industria de Calcados Eireli - EPP e 2ª Reclamada/Fio de Ouro Ind. e Com. de Calçados Eireli) para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT; quanto às demais matérias recursais, negou-lhes provimento, adotando, como razões de decidir, os fundamentos da sentença (fls. 124/131), conforme autorização contida no artigo 895, §1º, inciso IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de novembro de 2020.

## ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

### Ata

# ATA DA SESSÃO DE 19-10-2020 DA 8ª TURMA

Ata da 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 19 de outubro de 2020 e encerrada às 23:59hrs do dia 21 de outubro de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 28 de outubro de 2020, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 11:00hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, o(a)s Exmo(a)s. Juizes Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcollino Ferreira e Cristina Adelaide Custódio.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dra. Sílvia Dominges Bernardes Rossi.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à

unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5°;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020:

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Pauta Física de 19/10/2020:

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle esclareceu que doravante poderão ser encaminhados à pauta telepresencial processos físicos em condição de julgamento, observados os critérios explicitados na Resolução GP 149/2020 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 163 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo: 0011187-98.2019.5.03.0173

Foram adiados os processos: 0010036-39.2020.5.03.0181

0010861-19.2019.5.03.0148

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010497-10.2020.5.03.0052

Dr. Jorge Luiz da Silveira Ângelo Lopes, pela reclamada/recorrente

0011016-11.2019.5.03.0184

Dra. Ana Luísa Mendes Martins, pelo reclamante/recorrido

0001705-85.2014.5.03.0114

Dra. Fernanda Netto Estanislau, pelo reclamante/agravante

0010413-93.2019.5.03.0003

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo reclamado/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010146-77.2014.5.03.0042

Dr. Antônio Fabrício Gonçalves, pela reclamada/agravada

0011378-86.2015.5.03.0108

Dra. Érica Fernandes e Silva Leme Nunes, pelas reclamadas/agravadas

0011587-91.2016.5.03.0020

Dr. Fábio Eustaquio Da Cruz, pelo reclamante/agravado

0010110-81.2016.5.03.0004

MPT

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Cristina Adelaide Custódio:

0010802-71.2017.5.03.0028

Dra. Camila de Andrade Viana, pelo reclamante/recorrente

Dr. Marcos Castro Baptista De Oliveira, pela reclamada/recorrente

0011146-54.2019.5.03.0037

Dr. Marcus Felipe De Souza Castro, pelos reclamados/recorrentes

0010464-49.2020.5.03.0107

Dr. Rafael Alfredi De Matos, pela reclamada/recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira

0011102-15.2017.5.03.0131

Dr. Sérgio Fernando Pereira de P. Tavares, pela reclamante/recorrente

0012181-74.2016.5.03.0095

Dr. Dan Mitrione Santos Siqueira, pelo reclamante/agravado

0010459-91.2020.5.03.0021

Dr. Antônio Maria e Silva, pela reclamada/recorrente

 $0010344\hbox{-}37.2020.5.03.0129$ 

Dra. Maria Haydee Luciano Pena, pela reclamada/recorrente

0010633-67.2018.5.03.0184

Dra. Juliana de Barros Metzker, pela reclamante/recorrente

Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva, pelo reclamado/recorrente

0010100-22.2020.5.03.0093

Dra. Camila Figueiredo Alexandre, pelo reclamante/agravante

O Exmo. Desembargador Presidente Márcio Ribeiro do Valle, fez questão de parabenizar os servidores públicos pelo seu dia, registrando seus votos de respeito à toda a classe que apesar de sofrida, continua eficiente, capaz e dedicada na prestação de seus serviços à população em todas as esferas da administração pública. O Desembargador José Marlon de Freitas externou seus cumprimentos aos servidores elegendo como paradigma a Dra. Railda Rodrigues de Morais, secretária da 8ª Turma, que é exemplo de dedicação e competência como servidora pública, assim como todos os seus colegas do Tribunal do Trabalho da Terceira Região. Aderiram às manifestações os demais magistrados presentes na sessão, a representante do Ministério Público do Trabalho, o advogado Dr. Antônio Fabrício Gonçalves em nome de toda a advocacia mineira.

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

#### Edital

## Processo Nº AP-0002573-12.2010.5.03.0144

Relator	Sércio da Silva Peçanha
AGRAVANTE	BR METALS FUNDICOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
AGRAVADO	THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE AG
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	BR METALS FUNDICOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
AGRAVADO	G BRASIL PARTICIPACOES LTDA

### Intimado(s)/Citado(s):

- G BRASIL PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

# PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Processo: 0002573-12.2010.5.03.0144

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. Para a constatação do cumprimento/descumprimento das obrigações de fazer assumidas pela Executada, em TAC firmado com o MPT, mostra-se indispensável a realização de perícia, pois o cerne da questão exige conhecimento técnico especializado para a verificação do cumprimento/descumprimento das obrigações previstas na NR-09 e nos acordos firmados entre as partes. Indeferida a realização de prova pericial, impõe-se a declaração de nulidade da sentença, por